

# **Regulamento**

## **Regime Especial de Estudos**

**Elaborado por Sandra Gavioli Puga**

**Revisado por Sandra Bizarria Lopes Villanueva e Fabiano Prado Marques**

**Aprovado pelo CONSEPE na reunião *ad referendum* em 05/02/2020**

**Portaria número 06/2020**

**Sumário**

Introdução.....	4
Das definições .....	4
Da elegibilidade.....	4
Da oferta do REE .....	5
Do REE na modalidade presencial.....	5
Do REE na modalidade <i>on line</i> .....	6
Do REE na modalidade Estudo Dirigido.....	6
Do requerimento de REE.....	8
Da avaliação dos pedidos de REE .....	8
Disposições Finais.....	9

## **Introdução**

O Regime Especial de Estudos foi criado pela Facens como mecanismo de apoio aos estudantes que, por algum motivo, precisem cursar disciplinas que não estejam sendo ofertadas no semestre corrente. Sabe-se que ao longo da sua jornada na graduação o estudante, por vezes, enfrenta desafios que atrapalham o cumprimento regular das disciplinas da matriz curricular, dentre os casos que geram essa situação pode-se citar os alunos que ingressam na Facens por transferência, os alunos de transferência interna, alunos reprovados por nota ou frequência. Desta maneira, este regulamento visa ofertar aos estudantes alternativas para o cumprimento do itinerário formativo.

## **Das definições**

**Art. 1º.** O Regime Especial de Estudos contempla as diretrizes para oportunizar a continuidade dos estudos aos estudantes que tenham itinerário formativo irregular em decorrência de reprovação ou adaptação por transferência de grade ou entre escolas.

**Art. 2º.** O Regime Especial de Estudos – REE compreende a modalidade de ensino para disciplinas que não tenham oferta regular no semestre vigente.

## **Da elegibilidade**

**Art. 3º.** São elegíveis à cursarem as disciplinas em Regime Especial de Estudos os estudantes que se enquadrem em uma das seguintes situações:

- a. Dependência por nota ou frequência;
- b. Adaptação por transição curricular;

- c. Alunos formandos com adaptações e/ou dependência em disciplinas não ofertadas no semestre corrente;
- d. Outros casos conforme recomendação da coordenação de curso e aprovação da diretoria de graduação.

**Art. 4º.** Permite-se que o estudante seja matriculado em até duas disciplinas por semestre REE.

#### **Da oferta do REE**

**Art. 5º.** As disciplinas ministradas em Regime Especial de Estudos poderão ser ofertadas nas modalidades presencial, on-line e estudo dirigido.

**Parágrafo único:** Cabe a diretoria de graduação em conjunto com a coordenação do curso definir a modalidade de oferta da disciplina.

#### **Do REE na modalidade presencial**

**Art. 6º.** A modalidade presencial terá as aulas ofertadas em dia e horário a ser definido pela direção de graduação conforme calendário acadêmico e compreenderá a realização integral da carga horária de modo presencial.

**Art. 7º.** A oferta da disciplina na modalidade presencial requer ao menos 20 estudantes matriculados.

**Parágrafo único:** Casos especiais deverão ser avaliados pela coordenação de cursos e aprovado pela diretoria de graduação.

**Do REE na modalidade *online***

**Art. 8º.** A modalidade *online* terá as aulas realizadas na plataforma virtual de aprendizagem e compreenderá a realização integral da carga horária de modo *online* conforme o calendário institucional.

**Parágrafo único:** Salvo em casos específicos, em que haja necessidade de atividades presenciais para avaliação ou realização de atividade prática.

**Art. 9º.** A oferta da disciplina na modalidade *online* requer ao menos 20 estudantes matriculados.

**Parágrafo único:** Casos especiais deverão ser avaliados pela coordenação de cursos e aprovado pela diretoria de graduação.

**Do REE na modalidade Estudo Dirigido**

**Art. 10º.** A modalidade Estudo Dirigido, compreende a realização da carga horária por meio de aulas presenciais e estudos orientados pelo docente da disciplina.

§ 1º. Até 40% da carga horária da disciplina deverá ser realizada de modo presencial conforme plano de estudos aprovado;

§ 2º. O estudo dirigido deverá ser orientado por meio do ambiente virtual de aprendizagem.

**Art. 11º.** A oferta da disciplina Estudo Dirigido está condicionada ao número mínimo de 5 estudantes matriculados.

**Parágrafo único:** Casos especiais deverão ser avaliados pela coordenação de cursos e aprovado pela diretoria de graduação.

**Art. 12º.** As disciplinas ministradas em regime de estudo dirigido deverão ter um plano de estudos baseado no plano de ensino da disciplina contemplando os seguintes itens:

- a. Nome da disciplina
- b. Nome do estudante
- c. Datas dos encontros presenciais
- d. Conteúdo programático
- e. Orientações gerais para os estudos
- f. Roteiros de atividades a serem desenvolvidas por meio do AVA.
- g. Data para realização das avaliações presenciais e/ou *online*.

**Art. 13º.** O plano de estudos deve ser elaborado pelo docente que ministrará a disciplina e aprovado pelo NDE do curso.

**Art. 14º.** O conteúdo será abordado por estudo dirigido cujas dinâmica deve prever:

- a. Um encontro presencial para apresentação do plano de estudos e orientações gerais aos estudantes.
- b. Encontros presenciais semanais, quinzenais ou mensais para orientação e esclarecimentos de dúvidas conforme cronograma de aulas aprovado.
- c. Um encontro presencial para realização da avaliação final da disciplina.
- d. Os estudantes deverão realizar os estudos e atividades propostas no ambiente virtual de aprendizagem.
- e. Cabe ao estudante contatar o professor ou monitor para esclarecimento de dúvidas e/ou na solução de problemas.
- f. Cabe ao estudante realizar as entregas dos exercícios propostos no ambiente virtual de aprendizagem.
- g. Caso a disciplina tenha aulas práticas o estudante deverá agendar a realização dos experimentos com os respectivos responsáveis pelos laboratórios.

**Art. 15º.** A aprovação na disciplina cursada em REE, no tocante à nota e frequência, está condicionada aos critérios institucionais vigentes.

§ 1º. O aluno deve realizar as atividades avaliativas propostas no plano de estudos.

§ 2º. O aluno deve frequentar no mínimo 75% dos encontros presenciais.

### **Do requerimento de REE**

**Art. 16º.** O Regime Especial de Estudos deve ser requisitado pelo estudante mediante o preenchimento de requerimento conforme os prazos estabelecidos no calendário institucional.

**Art. 17º.** Somente os alunos regularmente matriculados podem requisitar o Regime Especial de Estudos.

### **Da avaliação dos pedidos de REE**

**Art. 18º.** Cabe ao coordenador do curso deferir ou indeferir os protocolos de requerimento de REE.

**Parágrafo único:** Casos especiais deverão ser avaliados conjuntamente pela coordenação de cursos e diretoria de graduação.

### **Da operação**

**Art. 19º.** A coordenação de curso deve reservar junto a Diretoria de operações o local para realização das aulas.

**Art. 20º.** A coordenação deverá informar à secretaria: Docente responsável pela disciplina, datas, local e horário das aulas presenciais.

**Art. 21º.** A secretaria somente dará os encaminhamentos para criação das turmas mediante efetiva matrícula dos estudantes ou autorização expressa da direção acadêmica.

**Art. 22º.** O docente que ministrará a disciplina deverá elaborar o Plano de Aulas e/ou Plano de Estudos e disponibilizar no AVA da disciplina.

**Parágrafo único:** O plano de estudos e/ou plano de aulas deve ser aprovado pelo NDE do curso.

**Art. 23º.** O estudante deve manifestar o conhecimento do Plano de Estudos e do cronograma de aulas no AVA.

#### **Dos pagamentos**

**Art. 24º.** O setor Financeiro é responsável pela definição das taxas e/ou emolumentos correspondentes ao REE.

**Art. 25º.** O estudante deverá pagar o valor integral correspondente ao crédito cursado.

**Parágrafo único:** Os planos de pagamento serão fixados pelo setor financeiro.

#### **Disposições Finais**

**Art. 26º.** Os casos omissos deverão ser tratados pela diretoria acadêmica e submetidos à aprovação do CONSEPE quando necessário.